



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Paraíba do Sul, 30 de junho de 2026.

Ofício PREVSUL n.º 324/2026
Ref.: Contribuições em Aberto

Ilmo. Sr.
Juliano Pereira de Sousa
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exmo. Sr.
Júlio de Souza Bernardes
Prefeito do Município de Paraíba do Sul

Exmo. Sr.
André Vieira de Souza Salgueiro
Presidente da Câmara Municipal



31/07/26
DOCUMENTO
RECEBIDO
Victoria Pinheiro Silveira
Sec. Mun. de Fazenda
Matrícula 025632

31/07/26
Sordana Carvalho
Matrícula 372011

Recebido
31/07/26

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos das contribuições retidas dos servidores e patronal do mês de junho, referente a Secretaria de Saúde e dos Termos de Acordo de Parcelamento Especial da EC nº 136/2025 celebrados entre a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade referente as competências 04, 05 e 06 de 2026.

A regularização dos débitos de que trata este expediente, além do cumprimento de uma obrigação legal, configura responsabilidade e respeito para com os segurados que dependem dos proventos administrados por este Instituto de Previdência.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

PARCELAMENTO ESPECIAL - EC 136/2025 - PREFEITURA				
PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	
314/2026 300 parcelas	1	10/04/2026	R\$	20.018,25
	2	10/05/2026	R\$	20.522,12
	3	10/06/2026	R\$	20.438,76
315/2026 300 parcelas	1	10/04/2026	R\$	397.419,70
	2	10/05/2026	R\$	407.423,10
	3	10/06/2026	R\$	405.768,02
316/2026 300 parcelas	1	10/04/2026	R\$	8.886,50
	2	10/05/2026	R\$	9.110,18
	3	10/06/2026	R\$	9.073,17

Planilha 01 – Parcelamentos

Para além, informamos que o não pagamento das parcelas incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês, acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50%, conforme Lei nº Lei nº 4.639 de 30 janeiro de 2026.

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 01) encontra-se atualizado até 10/08/2026 conforme artigo supracitado.

Oportunamente, cabe referência ao § 3º do art. 115 da Emenda Constitucional n.º 136/2025, transcrito a seguir:

Art. 115. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de agosto de 2025, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 300



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

(trezentas) prestações mensais, mediante autorização em lei específica do ente federativo, desde que comprovem, em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação da alteração deste caput, ter aderido ao Programa de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e alterado a respectiva legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

§ 1º

(...)

§ 2º

(...)

§ 3º O parcelamento será suspenso na hipótese de inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, relativa às contribuições previdenciárias referidas no caput deste artigo ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária. (Grifo nosso)

Como se verifica, o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à conservação do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998 e ainda na manutenção das condições especiais que o Programa de Regularidade Previdenciário nos oferta, como:

Parcelamento Extendido: Permite quitar dívidas do regime próprio em prazos de até 300 parcelas, conforme regras da Emenda Constitucional nº 136/2025.

Regularidade Previdenciária: Auxilia estados e municípios a resolver pendências administrativas, garantindo a emissão do CRP essencial para repasse de verbas federais.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Equilíbrio Financeiro: Estabelece planos de ação estruturados para assegurar a sustentabilidade econômica e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Diante do exposto, ressaltamos a urgência nas providências e alertamos para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL